



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Contrato Nº 195/2013

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.667.609/0001-65, com sede a Praça José Maria de Souza, nº. 01, Centro, Conceição dos Ouros, Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Euclides Viana, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.036.417/0001-90, com sede na Rua Albertina Coutinho Rezende, nº 219, bairro, jardim Noronha, Pouso Alegre, Minas gerais, neste ato representada por Marcos Wesley Kimura de Siquerira, brasileiro, CI nº. MG-11.668.565 e CPF nº. 046.292.236-73, residente e domiciliada na Rua Albertina Coutinho Rezende, nº 243, Bairro Jardim Noronha, Pouso Alegre, Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA PRESENTEAR AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NO NATAL DE 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constante da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA.

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 1 (um) dia, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



"AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 - O valor total do contrato é de R\$ 18.260,00 (Dezoito mil duzentos e sessenta reais),

4.3 - Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

4.4 - As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.001.00004.00122.00003.2009.33903000 - 20

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA, quanto à entrega dos produtos, na quantidade quanto ao prazo de entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93 serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cachoeira de Minas / MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros (MG), 18 de Dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:
Mauricio Euclides Viana
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:
Condor Papelaria – Livraria Gráfica Editora Ltda.

Testemunhas
(CPF): 670-787-456-04

Testemunhas
(CPF): 101.958.386-02